



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO DISTRITAL CARLOS XAVIER

LIDO  
Em 31/10/02  
Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR <sup>PLC 1850/2002</sup>

(Do Deputado Xavier)  
Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CAF e CCJ.

Em, 05, 11, 02.

Paulo Pinheiro Lima  
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a transformação em contratos de arrendamento firmados pela empresa que especifica.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Ficam transformados em contrato de arrendamento, pelo prazo de cinquenta anos, os contratos de exploração em vigor firmados pela empresa PROFLORA, em liquidação.

Art. 2º - Ficam os detentores dos contratos autorizados a explorar as áreas nos termos previamente contratados.

Parágrafo único – Os detentores de contratos que se refere o *caput*, ficam obrigados a efetuar o pagamento dos encargos decorrentes, bem como as participações à PROFLORA.

Art. 3º - Em caso de desapropriação, fica o Poder Executivo do Distrito Federal obrigado a indenizar os arrendatários pelo valor equivalente a receita, a ser auferida no período ao saldo do contrato.

Art. 4º - A TERRACAP, empresa liquidante da PROFLORA, fica autorizada, a partir da publicação da presente Lei Complementar, a refazer os atuais contratos com o arrendamento das terras da mesma área contratada pelo prazo definido no art. 1º desta Lei Complementar, renovável por igual período.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PROTÓCOLO LEGISLATIVO  
PLC n.º 1850/02  
Fls. n.º 03 RITA

## JUSTIFICAÇÃO

Justifica-se a presente proposição a adequação de contratos de arrendamento com a finalidade de se promover um amplo investimento na produção rural e, conseqüentemente a geração de empregos e tributos.

O respaldo para a Câmara Legislativa legislar sobre a matéria em questão está expressa no art. 58, VIII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, que assim dispõe:

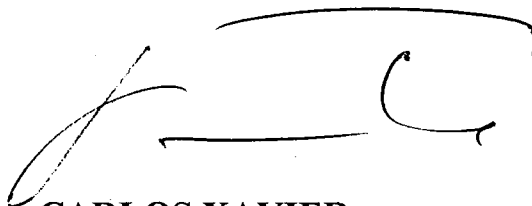
**“Art. 58 Cabe a Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 60 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especificamente sobre:**

I - .....

**VIII – uso do solo rural, observado o disposto nos arts. 184 a 191 da Constituição Federal;”**

Diante do exposto e, por se tratar de matéria de interesse social, conclamo os nobres pares a apoiarem este Projeto de Lei Complementar.

Sala das Sessões,



**CARLOS XAVIER**  
Deputado Distrital

